

Palhoça, 14 de agosto de 2024.

AO

SENHOR(A) PREGOEIRO(A) DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÓPOLIS

Pregão Eletrônico nº 07/2024;
Processo Administrativo nº 18/2024.

SOMA/SC PRODUTOS HOSPITALARES LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 05.531.725/0001-20, com sede à Av. Gentil Reinaldo Cordioli, nº 391, Jardim Eldorado, CEP 88133-500, na cidade de Palhoça, estado de Santa Catarina, por intermédio de seu representante legal infra-assinado, vem, respeitosamente, amparada pelo art. 164 da lei nº 14.133/2021, apresentar **IMPUGNAÇÃO** ao Edital da presente licitação, pelas razões de fato e de direito a seguir expostas:

I. DA TEMPESTIVIDADE

Quanto ao prazo para apresentação de impugnação, o edital de licitação estabelece o prazo de até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública.

Considerando o estabelecido no artigo 183 da Lei n.º 14.133/21, bem como que a licitação em epígrafe tem sua abertura agendada para o dia 20 de agosto de 2024, exclui-se esta data e inclui-se o último dia do prazo, de forma que é tempestiva a impugnação apresentada até o 15 de agosto de 2024, terceiro dia útil.

Nesse sentido define a doutrina¹ que a utilização do termo “até” nos comandos normativos leva a significar que a impugnação pode ser apresentada inclusive durante o transcorrer do terceiro dia útil. Ademais, importante ressaltar que legislação é clara ao estabelecer o prazo para impugnação em dias, não horas, de forma que qualquer limitação de hora por parte do agente público será ilegal. O tema dispensa maiores debates, inclusive, já foi alvo de discussão, a exemplo do ACÓRDÃO 969/2022 - PLENÁRIO.

Pelo exposto, deve ser a presente impugnação considerada plenamente tempestiva.

¹NEVES, Ricardo Silva. Impugnação ao edital: tempestividade. Disponível em: <https://jus.com.br/artigos/14918/impugnacao-ao-edital-tempestividade>

II. DO MÉRITO

De início, importa consignar que SOMA/SC é empresa atuante no mercado de comércio e distribuição de fármacos e produtos hospitalares, tanto em atendimentos aos particulares quanto aos entes e entidades públicas, tendo, portando, interesse em concorrer no certame licitatório em epígrafe.

Contudo, a regra prevista no instrumento convocatório acerca do descritivo imposto para o item 389 interfere na livre participação na disputa do objeto licitado, conforme passa-se a demonstrar. Vejamos:

389	Caixa	3.000	<p>Tiras reagentes para medida de glicemia, para testar glicose em sangue capilar. Deverá apresentar o resultado no monitor em até 10 segundos e contemplar a faixa de medicação entre 20 mg/dl a 500 mg/dl podendo ser inferiores a 20 mg/dl e superiores a 500 mg/dl. Permitir a verificação da glicemia em adultos, gestante, crianças e neonatos, com qualquer química enzimática. [REDACTED]</p> <p>[REDACTED], por metodologia de aspiração capilar que não permita o contato de agentes biológicos com o aparelho. Temperatura de atuação: temperaturas mínimas iguais a 5°C ou inferiores e máxima iguais a 45°C ou superiores. Deverão ser fornecidos na forma de comodato, sem custos para o contratante: aparelhos glicosímetros com uso de bateria única de lítio, tendo 2 reservas, de acordo com as solicitações, no máximo de 550 aparelhos e assistência técnica em todas as Unidades de Saúde que fizerem uso do produto; substituição de baterias pelo prazo de vigência do contrato; cabos USB, de acordo com as solicitações, sendo no máximo 02 cabos por Unidade de Saúde, para transferência de dados do aparelho para microcomputador; e a instalação de software para leitura dos dados dos aparelhos e emissão de relatórios e estatísticas, registro no Ministério da Saúde, prospecto e carta de credenciamento do detentor do registro, específica para esse certame, certificando enfermeiro(a) responsável para treinamento dos profissionais de saúde. Embalagem contendo 50 tiras, com identificação de lote, validade e registro no Ministério da Saúde, deve conter bula em português, responsável técnico, data de fabricação. Apresentar Amostra</p>
-----	-------	-------	---

Ocorre que, a exigência das características em destaque não agrega qualquer relevância à qualidade dos produtos a serem adquiridos, sendo totalmente irrelevantes para a finalidade de realizar o teste de glicemia, ferindo o princípio da isonomia, pois agrega característica que diversos glicosímetros não possuem, que, como informado, são irrelevantes para os fins que se prestam.

Desta forma, requer sejam retificadas referidas características, para que seja permitida a participação do maior número de licitantes, permitindo assim, que está

Administração obtenha a proposta mais vantajosa.

a) DOS FATORES TÉCNICOS - VOLUME DA AMOSTRA SANGUÍNEA E DO BIOSENSOR AMPEROMÉTRICO

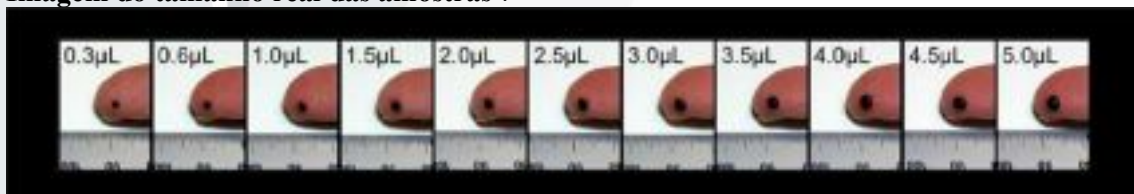
O edital requer um "**volume máximo de amostra de sangue de até 0,5 microlitros**", No entanto, é evidente que essa exigência não leva em consideração as semelhanças entre os produtos disponíveis no mercado, já que as diferenças entre eles são mínimas.

Não há razão técnica ou jurídica para favorecer um em detrimento do outro, especialmente porque a restrição quanto ao volume da amostra não tem justificativa, dada a pequena discrepância aceitável na quantidade de sangue necessária.

Ao permitir a participação de produtos que utilizam uma amostra de até 2 microlitros, haveria também um aumento do conforto e segurança para o paciente. Durante a coleta, o tamanho da amostra é comparável a uma pequena gota de sangue, o que proporciona uma experiência mais amena.

A quantidade de sangue necessária para medir a glicemia capilar, ao contrário da quantidade exigida para exames laboratoriais (3 ml), varia de 0,3 a 5 microlitros (μL).

Imagem do tamanho real das amostras².



Note-se que a diferença entre os volumes de 0,3 μL e 1,0 μL não é significativa, com uma discrepância mínima de apenas 2,5 μL entre esses tamanhos. Somente a partir de 3,0 μL é que emerge uma diferença com relevância.

O pioneiro medidor de glicose no sangue a empregar tiras reagentes de leitura visual foi desenvolvido em 1965 pelos cientistas da Miles, sob o nome de Dextrostix®. A divisão Ames da Miles também marcou a vanguarda ao lançar, em 1969, o primeiro medidor portátil de refletância para glicose (pesando 1,4 quilos), permitindo a

² **Referência:** Grady M, Pineau M, Pynes MK, Katz LB, Ginsberg B. A Clinical Evaluation of Routine Blood Sampling Practices in Patients with Diabetes Impact on Fingertick Blood volume and Pain. J Diabetes Sci Technol. 2014;8(4):691–698. doi: 10.1177/1932296814533172. - DOI - PMC - PubMed

quantificação da concentração de glicose em tiras reagentes em um período de 3 a 5 minutos, com amostra de 10 microlitros.

Hoje em dia, as tiras reagentes são impregnadas com indicadores químicos, e a reação se desenrola em uma área específica. Além das tiras, outros dispositivos como tubos, cartões, cartuchos ou cassetes podem ser empregados. Estes dispositivos abraçam uma variedade de métodos, tais comoreações por aglutinação, colorimetria, reações enzimáticas, eletroquímica, espectrofotometria, ensaios imunológicos, entre outros. A interpretação dos resultados pode ser feita por meio da análise visual de cor, aglutinação, surgimento de uma linha colorida, símbolo ou número.

Como exemplificamos a baixo, vários são os métodos, tanto de leitura como de coleta e de tamanho da amostra.





Além disso, prezado(a) Sr.(a) Pregoeiro(a), estamos tratando aqui de uma análise acerca de uma quantidade de sangue minúscula. De fato, 1 microlitro corresponde a uma fração extremamente pequena de um litro, uma milionésima parte do todo.

Importa destacar que uma coleta sanguínea eficaz tem a capacidade de gerar amostras consideravelmente maiores do que essa, independentemente da quantidade necessária para o funcionamento da tira reagente.

b) DOS FATORES TÉCNICOS – LEITURA POR AMPEROMETRIA x FOTOMETRIA

O edital exige que a leitura seja por amperometria, no entanto, não há qualquer razão técnica para se diferenciar as tiras amperométricas das fotométricas, uma vez que, independentemente do método de leitura, o que deve ser considerado é a capacidade do Sistema de Monitorização de Glicemia produzir resultados precisos.

Ainda, a exigência de leitura por amperometria é uma grande desvantagem a população, vez que as tiras fotométricas oferecem várias vantagens significativas em comparação com as tiras amperométricas.

Primeiramente, as tiras fotométricas possuem um custo significativamente menor, tornando-as uma opção econômica, especialmente vantajosa para instituições que precisam

realizar um grande número de testes de glicemia de forma contínua e otimizar seus recursos financeiros.

Além disso, essas tiras são simples de operar e não exigem dispositivos eletrônicos sofisticados, facilitando sua utilização em diversas condições, inclusive em ambientes com acesso limitado a suporte técnico. Isso reduz a necessidade de treinamento especializado e diminui a possibilidade de erros operacionais. Outro ponto relevante é a robustez das tiras fotométricas em condições variadas, diferentemente das tiras amperométricas, que podem ser afetadas por interferências elétricas e eletromagnéticas, as tiras fotométricas mantêm sua precisão e confiabilidade em uma ampla gama de ambientes, assegurando resultados consistentes.

Em situações emergenciais ou em locais remotos onde a tecnologia avançada dos medidores amperométricos pode não estar disponível ou funcional, as tiras fotométricas oferecem uma solução prática e eficaz, garantindo a continuidade do monitoramento de glicose, essencial para a gestão adequada de pacientes diabéticos.

Com um longo histórico de uso e comprovada eficácia, as tiras fotométricas têm se mostrado uma escolha confiável para o monitoramento de glicemia, oferecendo uma base sólida de confiança na precisão dos resultados obtidos.

Não bastasse, as tiras fotométricas geram menos lixo eletrônico devido à ausência de componentes eletrônicos complexos, contribuindo para a redução do impacto ambiental. Em um momento de crescente preocupação com a sustentabilidade, a escolha por tecnologias que minimizam a geração de resíduos é altamente recomendável.

Em resumo, as tiras de medição de glicemia fotométricas representam uma solução mais econômica, prática e confiável, com benefícios adicionais em termos de sustentabilidade ambiental. Solicitamos, portanto, a reconsideração do edital para incluir e priorizar o uso das tiras fotométricas, garantindo assim uma escolha mais consciente e vantajosa.

III. DO DIREITO

No processo de elaboração de um edital, a Administração deve demonstrar a pertinência das exigências, evitando restrições excessivas e desnecessárias que restrinjam o caráter competitivo do certame, conforme determina a legislação pertinente.

Assim, determina a Constituição Federal:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Neste mesmo sentido, o artigo 5º da Lei nº 14.133/2021:

Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

Todavia, o atual descritivo do item 389, tal como está delineado, mostra-se desarrazoado, capaz de reduzir significativamente o rol de participantes, acarretando em redução da possibilidade de obtenção da proposta mais vantajosa para o órgão e, inclusive, direcionar o certame.

Ora, é sabido que a Administração Pública deve vincular e direcionar seus atos de modo a garantir que interesses privados de uma única fabricante não prevaleçam, nem sucumbam os interesses e necessidades da coletividade.

Os Tribunais de Contas e a população esperam de nossa Administração Pública, licitações altamente competitivas, que possibilitem ampla disputa entre diversos concorrentes, trazendo aos usuários produtos de qualidade a preços justos.

A Doutrina e a Jurisprudência são unânimes ao afirmar que os processos licitatórios devem contemplar o maior número de participantes, incitando a concorrência, afim de que a Administração obtenha a melhor proposta, desta forma o órgão só tem a

ganhar ao receber diversas ofertas, de onde certamente surgirá aquela mais vantajosa para o erário e, indiretamente, para toda a coletividade.

Assim, não pode a Administração comprometer toda a competição do certame, devido a características que são meramente restritivas e não agregam qualquer valor aos produtos adquiridos.

IV. DOS PEDIDOS

Diante de todo o exposto, requer seja a presente impugnação deferida, a fim de que seja retificado o descritivo do **item 389** do edital, a fim de que:

- a) seja aceito volume de amostra sanguínea até 1 microlitro;
- b) seja aceita metodologia de fotometria e amperometria;

Caso não seja este o entendimento deste Douto Pregoeiro e sua Comissão, requer seja a presente impugnação, em conjunto com o edital, remetidos à Autoridade Superior para análise e julgamento.

Nestes termos, pede deferimento.

SOMA/SC PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.